



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1441/2012

## CRIA O PROGRAMA DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (PrAAD), DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Atenção aos usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) no Município de Santa Maria de Jetibá.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei e segundo a definição da Organização Mundial de Saúde - OMS, droga é qualquer substância não produzida pelo organismo (natural ou sintética) que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) objetiva adequar a política pública de saúde da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá à atenção, atendimento, tratamento e acompanhamento psicossocial ao dependente químico.

**§ 1º.** O adequado atendimento e tratamento psicossocial ao dependente químico também compreende ações destinadas à sua família.

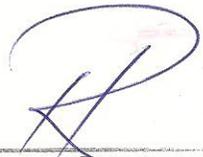
**§ 2º.** O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) contará com equipe mínima e capacitada em Dependência Química para desenvolver ações necessárias que compreendem a prevenção, o tratamento psicossocial a nível ambulatorial, internação hospitalar, acompanhamento e alta aos dependentes de álcool e outras drogas.

**§ 3º.** A equipe mínima de profissionais que atuaram no Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) deverá ser composta por:

- a) 01 auxiliar administrativo;
- b) 01 assistente social com capacitação em dependência química;
- c) 01 enfermeiro com capacitação em dependência química;
- d) 01 psicólogo com capacitação em dependência química;
- e) 01 médico com experiência na clínica da dependência química;
- f) 04 técnicos de enfermagem com capacitação e/ou experiência em dependência química para atuação na internação hospitalar.

**§ 4º.** As ações desenvolvidas pelo Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD), atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

- I. Dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes;

  
CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. *Da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas; e*

III. *Dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.*

**Art. 3º.** *O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Parágrafo Único.** *A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.*

**Art. 4º.** *A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá fica autorizada a implantar e desenvolver o Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD) mediante:*

I. *Integração das ações das secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;*

II. *Existência do Conselho Municipal sobre Drogas.*

**Art. 5º.** *O Conselho Municipal Sobre Drogas de Santa Maria de Jetibá (COMAD) constitui-se como o responsável por deliberar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pelo PrAAD e pelas demais instituições compostas pela Rede de Atenção aos usuários de álcool e outras drogas.*

**Art. 6º.** *O Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras drogas será executado mediante os seguintes critérios:*

I. *Realização de campanhas educativas e preventivas;*

II. *Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como, a utilização dos meios de comunicação;*

III. *Prestação de atendimento psicossocial ambulatorial ao dependente químico e sua respectiva família na rede pública municipal, assegurada a realização de exames, medicamentos e internação necessários;*

IV. *Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;*

V. *Articulação da Rede Municipal de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas;*

VI. *Atuação na atenção integral como referência técnica no município de Santa Maria de Jetibá para os casos de dependência química;*

VII. *Elaboração do Plano de Ação para Álcool e outras Drogas.*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** *A assistência prestada pelo Programa de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas, compreende:*

- a) *Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS);*
- b) *Triagem, acolhimento e atendimento psicossocial individual;*
- c) *Atendimento psicossocial em grupos terapêuticos (mulheres, jovens; homens e familiares);*
- d) *Atividades em oficinas terapêuticas;*
- e) *Internação hospitalar para desintoxicação alcoólica e síndrome de abstinência;*
- f) *Visitas domiciliares;*
- g) *Visitas Institucionais;*
- h) *Atendimento e acompanhamento à família;*
- i) *Atividades comunitárias.*

**Art. 8º.** *A criação do Programa de Atenção aos usuários de Álcool e outras Drogas (PrAAD), tem como objetivos:*

- I. *Constituir um Programa inclusivo com ações e intervenções nas áreas da saúde e assistência;*
- II. *Oferecer atendimento especializado para pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas e seus familiares;*
- III. *Prestar assistência técnica em âmbito hospitalar e extra-hospitalar (ambulatorial, comunitário, etc.);*
- IV. *Promover a reinserção familiar, comunitária e social;*
- V. *Consolidar uma equipe multiprofissional capacitada, integrada e resolutiva;*
- VI. *Atender sistemática e diferencialmente homens, mulheres, adolescentes e familiares;*
- VII. *Reduzir em longo prazo o consumo abusivo de álcool e outras drogas dos munícipes de Santa Maria de Jetibá;*
- VIII. *Fortalecer a rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas na comunidade colaborando com a reintegração social deste público;*
- IX. *Proporcionar qualidade de vida aos usuários do serviço, com vias a reduzir danos e conseqüentemente, chegar à abstinência efetiva.*
- X. *Tornar-se um Programa participativo e efetivo que traga juntamente com os seus usuários resultados positivos para a sociedade.*

**Art. 9º.** *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, sendo possível a sua suplementação, podendo ser feita através de convênio.*



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Março de 2012.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal